



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.382, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção à Associação Sagrada Família e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir à entidade assistencial (associação privada), **ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.713.645/0001-05, com casa de triagem na Rua Giórgia n. 370, bairro Eldorado, na cidade de Passos/MG, recurso financeiro, a título de subvenção, **na ordem de 01 (um) salário mínimo mensal por paciente internado, quando houver cidadãos do Município de São João Batista do Glória em recuperação na referida instituição.**

§ 1º. A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a cobrir despesas da entidade em razão de acolhimento institucional de dependentes de álcool e drogas do Município de São João Batista do Glória, para tratamento no local.

§ 2º. Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio com referida entidade.

§ 3º. As transferências de que tratam este artigo serão efetivadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.2º. A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, demonstrando que os mesmos foram aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

subseqüente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal.

Art. 4º. Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2010/2013 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 15 de abril de 2013.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

REPUBLICA DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15/04/2013
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG
15/04/2013